



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, Nº 56/2021, DE 13 JULHO DE 2021

“ALTERA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVISTA NA LEI Nº 42/2019.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos, prevista no artigo 1º da Lei nº 42/2019, de 19 de setembro de 2019, será de 14% (quatorze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração prevista em lei.

Art. 2º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas previstas no artigo 4º da lei nº 42/2019, de 19/09/2019, será de 14% (quatorze por cento) ao mês, incidente sobre a parcela dos benefícios que superarem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. “

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, aos 13 de julho de 2021.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 13/07/2021
Art. 86 Lei Orgânica
